



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 051/2015

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM A EMPRESA
WILLIAN BELINGER BITTENCOURT.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **WILLIAN BELINGER BITTENCOURT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.240.317/0001-47, com sede na Rua Nilo Peçanha, n.º 314, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por seu sócio individual **WILLIAN BELINGER BITTENCOURT**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 115478935, IFP, e inscrito no CPF sob o nº 091.192.007-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6949 de 18.12.2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de firma especializada em serviços de xérox no formato A4, para o número aproximado de 3.300 (três mil e trezentas) cópias por mês, totalizando 39.600 (trinta e nove mil e seiscentas) cópias, em atendimento à Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo n.º 6949/14, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

WB3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, após apresentação da nota fiscal, e verificadas todas as condições expressas no presente contrato, bem como, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal responsável pela verificação da execução dos serviços ora contratados.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais, calculado com base nos índices da TR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 065.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)


Os preços serão fixos e irreeajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A Contratada deverá executar os serviços de xérox, toda vez que um servidor público municipal do poder executivo, autorizado por meio de requisição de cópias, solicitar o serviço, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ^{avencadas} e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.


Paulo Vieira de Barros
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;
- II – manter sigilos das informações da Contratante que irão ser xerocadas;
- III – possuir maquinário e funcionários suficientes para atendimento da demanda dos serviços de xérox adquiridos pela Contratante;
- IV – entrar em contato com a Contratante, através da Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, sempre que houver algum problema na execução do objeto deste contrato.
- V - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- VI – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- VII – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- VIII – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.
- X – a Contratada não poderá ficar com qualquer documento de cópia, todos os documentos terão que ser copiados e devolvidos (original e cópia) para a Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento do prazo do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% (dois por cento) do valor total.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito

NBB



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

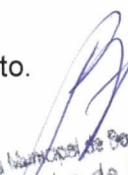
O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.


Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

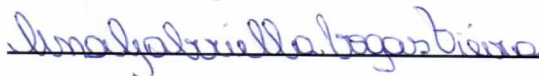
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de março de 2015.


**MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO**


.....
**WILLIAN BELINGER BITTENCOURT
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



CPF. Nº 140.610.217-29

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6949/2014

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei 8.666/93

**EXTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Willian Belinger Bittencourt.

B) OBJETO: contratação de firma especializada em serviços de xérox no formato A4.

C) VALOR: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais)

D) DURAÇÃO: de 23 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0400.0412200102.027, N. D.: 3390.30.00, conta: 065.